



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N° 647/2012**

**“Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS criado pela Lei n.º 407/1997, a qual passa ter a redação abaixo e dá providências correlatas.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 16 de Maio de 2012, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de São Mamede – PB criado pela Lei n.º 407/1997, o qual terá função consultiva e orientativa.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS é composto pelos seguintes membros:

**I)** 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;

**II)** 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;

**III)** 01 (um) Representante de Instituições Públicas (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das políticas públicas) EMATER;

**IV)** 02 (dois) Representantes de Organizações Não Governamentais (com atuação no município, e em áreas correlatas aos beneficiários das políticas públicas);

**V)** Representantes das Associações Comunitárias Rurais e Urbanas/Cooperativas e os beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados no município.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Gabinete do Prefeito**

Continuação da LEI N° 647/2012

**§ 1º** - Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos, devem somar no mínimo 80% dos membros efetivos, e no máximo 20% representando o poder público.

**§ 2º** - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

- I)** elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho (adequar ao PMDRS);
- II)** promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- III)** identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- IV)** acompanhar, assessorar, receber, analisar aprovar (ou rejeitar) e priorizar as propostas de ações e projetos;
- V)** submeter aos Órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho para análise e aprovação;
- VI)** acompanhar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados e a aplicação dos recursos;
- VII)** informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;
- VIII)** acompanhar o processo de liberação de recursos junto aos órgãos e entidades financiadoras;
- IX)** acompanhar as liberações dos recursos e execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações/cooperativas, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Gabinete do Prefeito**

Continuação da LEI N° 647/2012

- X)** identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção de assistência técnica às comunidades;
- XI)** participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras;
- XII)** disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;
- XIII)** reformular o Estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;
- XIV)** estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz;
- XV)** monitorar e supervisionar a implementação dos projetos aprovados no Conselho e acompanhar juntamente com os Comitês de Acompanhamento das associações comunitárias beneficiárias das políticas públicas, programas e projetos;
- XVI)** preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público;
- XVII)** incluir nos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XVIII)** promover ações que revitalizem a cultura local anual;
- XIX)** promover a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

**Art. 4º** - O CMDRS tem foro e sede no Município de São Mamede – PB

**Art. 5º** - O Mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. A diretoria será permitida uma única reeleição.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Gabinete do Prefeito**

Continuação da LEI N° 647/2012

**Parágrafo Único:** A eleição da Diretoria dar-se-á por votação direta, secreta, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, mesmo na hipótese de chapa única, através de convocação por edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias exceto na eleição para escolha da Diretoria proveniente da unificação dos Conselhos, podendo inclusive acontecer à escolha de imediato, ou seja, no momento da aprovação deste documento.

**Art. 6°** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

**Art. 7°** - O CMDRS modificará o seu Regimento Interno, no que for necessário, para adequá-lo à presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2012.

**Francisco das Chagas Lopes de Sousa**  
**Prefeito Constitucional**



Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
PREFEITO CONSTITUCIONAL